



## LEI ORDINÁRIA Nº 758/2021., DE 18 DE MAIO DE 2021

**“CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE AGÊNCIAS BANCÁRIO, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS QUE DETERMINA NORMAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 62, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado O **CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR BANCÁRIO**, estabelecendo as normas de atendimento nas agências bancárias situadas no Município de Augustinópolis-TO, estando obrigadas a atender os seus usuários, clientes ou não, nos setores de caixa e outros atendimentos, em conformidade com as disposições da presente Lei.

**Art. 2º.** As agências bancárias, Cooperativas de Créditos e casas lotéricas do Município de Augustinópolis estão obrigadas a oferecer aos usuários, clientes ou não, as seguintes condições de atendimento:

- a) cadeiras de espera para os usuários, na fila de atendimento;
- b) água própria para consumo no local, de forma visível e de fácil acesso;
- c) banheiros privativos, masculino e feminino com acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;





- d) rampas de acesso ao estabelecimento bancário e adaptações de acessibilidade, atendendo ao disposto nas Lei n° 10.098, de 19 de Dezembro de 2000;
- e) pessoal qualificado para orientar os usuários dos caixas eletrônicos e demais serviços;
- f) fixar material informativo sobre direitos e deveres dos consumidores em locais acessíveis;
- g) disponibilizar o acesso ao Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990, a presente legislação, e, às demais normas que protegem o direito do consumidor bancário.

**Art. 3º.** O atendimento bancário será realizado em tempo ágil de 20 (vinte minutos), como determina a Lei Estadual n° 3.454.

**Art. 4º.** (VETADO)

**Art. 5º.** Qualquer cidadão é parte competente para apresentar denúncia, cobrar a fiscalização e demandar reparação legal frente aos danos que por ventura venham a lhes ser causados, independente das sanções previstas na Legislação Municipal que espelha o presente Código.

**Art. 6º.** As agências bancárias têm o prazo de adaptação de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO.,** Augustinópolis/TO., aos 18 dias do mês de Maio de 2021.

  
**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
-Prefeito Municipal-

